



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.69531	24319611	Não se aplica	11/03/2022 a 11/03/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ARI BEVILAQUA		Não se aplica	359.722.110-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,610671939   -52,088458796	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	710

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Parte do Lote Rural nº 12 e Partes do Lote Rural nº 10 - Ari Bevilaqua		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-D49D4A2371DD4736A634C7BF970D21A1	12 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Ari Bevilaqua		35972211068

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	4,0820	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )
Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 4,0820 m <sup>3</sup>

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao manejo de 01 (um) indivíduo da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), por apresentar danos causados por fenômeno natural, onde o indivíduo se encontra desvitalizado (seco). Com o manejo estima-se a geração de 4,082 m<sup>3</sup> de tora.

1.02 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

#### Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de Araucaria angustifolia na área definida pelo responsável técnico.

2.02 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.03 A área de remoção dos indivíduos deverá ser isolada para que haja a regeneração natural das espécies.

2.04 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.05 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.07 Após a remoção da árvore e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	11/03/2022 - 09:28:55



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 11 de Março de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202269531>